

PROJETO DE LEI N° , DE 2009
(Do Sr. Dimas Ramalho)

Acrescenta inciso ao artigo 83 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para determinar que o reincidente específico nos crimes hediondos, de tortura, de tráfico de entorpecentes e terrorismo deve cumprir ao menos quatro quintos da pena para fins de livramento condicional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta inciso ao artigo 83 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para determinar que o reincidente específico nos crimes hediondos, de tortura, de tráfico de entorpecentes e terrorismo deve cumprir quatro quintos da pena para fins de livramento condicional.

Art. 2º O artigo 83 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 83 -
.....
VI - cumprido mais de quatro quintos da pena, nos casos de reincidência específica nos crimes previstos no inciso anterior.
..... (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 83, V, do Código penal determina que, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, o juiz poderá conceder livramento condicional quando cumpridos mais de dois terços da pena e o agente não for reincidente específico em crimes dessa natureza.

Da leitura do dispositivo, interpreta-se que o agente primário deve ter tratamento mais benéfico do que o reincidente específico. Não obstante, a lei não diz qual deve ser o tempo mínimo de cumprimento de pena que deve ter o reincidente específico para fins de livramento condicional. Há, portanto, uma lacuna no ordenamento jurídico, pois, apesar de texto legal indicar que merece tratamento mais gravoso o agente reincidente na prática de crimes hediondos, de tortura, tráfico ilícito de drogas e terrorismo do que o primário, a mesma lei não dispõe sobre qual é o tratamento mais rigoroso a ser aplicado.

O presente projeto de lei tem a finalidade de suprimir a lacuna legal, estabelecendo que o reincidente específico na prática de crimes hediondos, tortura, tráfico ilícito de drogas e terrorismo deverá cumprir ao menos quatro quintos da pena antes da possibilidade de usufruir do benefício do livramento condicional. É medida que busca conferir tratamento proporcional ao agente, impedindo que o criminoso habitual receba o mesmo benefício do primário.

Por todo exposto, clamo meus pares a aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado DIMAS RAMALHO